

EXTRATO

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, na reunião ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 17 de dezembro de 2020, por videoconferência;

RESOLVE:

APROVAR o retorno à fase B do Plano de Retorno às Atividades Presenciais Pós-Quarentena da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, a contar de 21/12/2020 até pelo menos o último dia do recesso forense.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de dezembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do e. CPJ

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 134.2021.01AJ-SUBADM.0611539.2019.023199

CONSIDERANDO a solicitação constante do OFÍCIO Nº 110.2019.DTIC.0398114.2019.023199, bem como o teor do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 23.2020.DTIC.0511429.2019.023199.

CONSIDERANDO o disposto na Lei, na Ata da Sessão Pública de realização do Pregão Eletrônico n.º 4.002/2021-CPL/MP/PGJ e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 03/02/2021 a 10/02/2021, tendo por objeto a formação de registro de preços para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço técnico de manutenção preventiva, corretiva e substituição do banco de baterias dos nobreak de grande porte instalados no datacenter do Ministério Público do Amazonas (MPAM), com garantia e assistência técnica de 12 (doze) meses, conforme as especificações e condições constantes deste Edital e anexos

CONSIDERANDO a adjudicação do objeto à empresa vencedora MFX SERVICOS EM REDES DE ENERGIA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) n.º 26.397.970/0001-66 (doc. 0589682), no valor global de R\$ 76.800,00 (Setenta e seis mil e oitocentos reais);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, do Ato PGJ n.º 322 e 389/2007, do Decreto Federal n.º 5.450/2005 e do Decreto Estadual n.º 24.818/2005;

CONSIDERANDO a não interposição de Recurso, por parte dos interessados, no prazo e condições de que trata o art. 4º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.002/2021-CPL/MP/PGJ, em consonância com a ata de realização do cotejo e demais documentações complementares;

II – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, para as providências cabíveis;

III – Após, ao SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS - SCOMS para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 25 de março de 2021.

GÉBER MAFRA DA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato: n.285/2018-PJALV
Data de Instauração: 09.12.2018
Noticiante: Ediane da Silva
Noticiado: José Ribamar Augusto Servalho

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Alvarães/AM, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivada a Notícia de Fato nº 285/2018-PJALV.

Informe-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no átrio do fórum, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no art. 20 da Resolução 006/2015/CSMP, a ser interposto na Promotoria de Alvarães/AM, localizada à Rua Bela Vista, nº 001, Bairro São Francisco, Alvarães/AM.

Alvarães/AM, 23 de março de 2021.

GUSTAVO VAN DER LAARS
Promotor de Justiça Substituto
(Portaria n. 2514/2019PGJ)

AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2021/000008343.01PROM_LAB
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Lábrea/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e, ainda,

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.4. CONSIDERANDO as Resoluções nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplinam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordus e Silva